

# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 219 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021.

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS.**

## **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 31/05/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/2021, cuja solicitante são as **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois os produtos têm padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.**

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelo e-commerce **MERCADO LIVRE; MERCADÃO DA FÉ; NOVA EMBA; EQUINOX EQUIPAMENTOS; LEROY MERLON; REI DAS TOALHAS; MAGALHA; AMERICANAS; SHOPTIME; NARCEL; AMERICANAS; CASA ANDRADE; MAGALU; BALCÃO RURAL; SUBMARINO; OCEANO; SHOPPING MERCADO; CATRAL.**

Também apresentou pesquisa de preços feita pelo **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

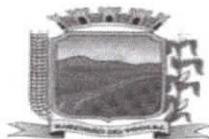
Por fim, também consta no procedimento orçamento das empresas **G&L PRODUTOS DE LIMPEZA E PAPELARIA - EIRELI.** E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação o valor total estipulado pelo ente político foi de R\$ 89.341,94.

### **2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.**

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

### **2.4 Dos recursos orçamentários.**

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

## 2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria n° 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal n° 1.303/2006, para o ano de 2021.

## 2.6 Minuta do Contrato e Termo referencial.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei n° 8.666/93.

## 2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4°, inc. V, da Lei n° 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

## 2.8. 25 %. Exclusivo para ME/EPP/MEI - Art. 48 L.C 123/06.

Dispõe o art. 48 da L.C n° 123/06 que a Administração deverá realizar licitações ME/MEI/EPP, com reserva, no mínimo, de 25%.

No caso em epígrafe, constata-se observância à regra legal, haja vista que os itens 06, 07, 10 e 25 são exclusivos para ME/MEI/EPP, cujo valor somado perfaz quantia pouco acima de 25%.

## 3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 02/06/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR n° 89.542  
Dpto. Jurídico.